



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

Acórdão nº: 03/2023

Data da sessão de julgamento: 23/08/2023

Data da publicação: _____

Número do Processo Administrativo que originou o Recurso Voluntário: 152/2023

Recorrente: ANE MARY DE LACERDA

Recorrido: Conselho Municipal de Contribuintes

Conselheiro Relator: Rosimere Rodrigues

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes em face da decisão de Primeira Instância Administrativa nº 017/2022, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 152/2023, em que o Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária decidiu pela manutenção da cobrança do IPTU.

Contribuinte notificado da decisão, nos autos do Processo Administrativo.

Inconformado com a referida decisão interpôs, nestes autos, recurso para este Conselho Municipal de Contribuintes.

É o relatório. Passa-se à voto.

VOTO

O art. 186 da Lei Complementar nº 225/2019 cita o direito a concessão da isenção do IPTU:

Art. 186 - É isento do IPTU o bem imóvel:

I – declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

II - com até 60m², pertencente ao proprietário de imóvel que nele reside, que apresente renda familiar de até um salário mínimo, sendo este, proprietário desse único imóvel, desde que o limite total de extensão do



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

terreno não seja superior a 180 m² e tenha área de construção delimitada como de padrão baixo;

III – pertencente aos integrantes da Força Expedicionária Brasileira, destinados à sua moradia, extensivo ao cônjuge sobrevivente;

IV – pertencente ao proprietário de imóvel que nele resida, diagnosticado como portador de neoplasia maligna, extensivo ao cônjuge, representante legal ou dependente legal, observado o seguinte:

a) no caso do cônjuge, apresentar cópia da certidão de casamento ou união estável e ainda, cópia do RGI do imóvel, adquirido na constância do casamento ou da união;

b) no caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

c) para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel ou seu representante legal deverá:

1 - dar entrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, do requerimento solicitando a isenção;

2 - possuir laudo médico atualizado, diagnosticando a doença;

3 - comprovar ser o responsável legal, quando couber.

d) No que concerne ao item 2 da alínea “c” acima transcrito, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde- SUS.

e) O benefício da isenção cessa na ocorrência de falecimento ou cura.

V – tombado, a partir da data da inscrição do imóvel no livro próprio de tombamento, desde que, utilizado para uso exclusivo de residência.

Parágrafo único: As isenções previstas neste artigo, além de não alcançarem imóveis irregulares, não serão cumulativas, devendo o beneficiário de mais de uma isenção optar por um dos benefícios.

Portanto, foi verificado que **os fatos não se amoldam a isenção do IPTU**, pois o referido imóvel vem sendo utilizado para atividade comercial, (conforme foto em anexo), o que não é contemplado na Lei nº225 de 2019, em seu artigo 186, “V”, não existindo, ao que se extrai dos autos, qualquer razão para afastar a aplicação da norma, em especial isenção ou imunidade.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO

“Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **ANE MARY DE LACERDA** e Recorrido: **Conselho Municipal de Contribuintes** Acorda o Conselho de Contribuintes:

1) Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do voto do Relator.

Data do Julgamento: 23/08/2023

Assinatura do Conselheiro Relator:

Assinatura do Presidente do Conselho:

